



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL**

EMENDA ADITIVA N° _____/2025

004/2025

Acrescenta artigo e seus parágrafos ao Projeto de Lei Complementar nº 0056/2025, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica adicionado o seguinte artigo e seus parágrafos ao Projeto de Lei Complementar nº 0056/2025, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 4º. Fica criada a Gratificação Especial da Política de Assistência Social (GEAS), no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento base para os servidores ocupantes do cargo/função de Assistente Social, lotadas na Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

§ 1º Fica assegurada a incorporação da gratificação de que trata o *caput* deste artigo para fins de aposentadoria e pensão, desde que o período de percepção seja igual ou superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) intercalados.

§ 2º Farão jus à gratificação criada no Art 4º desta lei, todas os servidores assistentes sociais lotados na Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) até a data de publicação desta lei.

§ 3º A gratificação criada nesta lei terá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL**

Art. 2º. Esta emenda será consolidada ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 0056/2025, tão logo seja aprovada pelo plenário..

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2025.**

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355

www.cmfor.ce.gov.br [@cmforoficial](https://www.instagram.com/cmforoficial) [/cmforoficial](https://www.facebook.com/cmforoficial) CâmaraMunicipaldeFortal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Aditiva Legislativa tem o objetivo de corrigir falha isonômica que ocorre entre os profissionais da Assistência Social, lotados na Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS.

Atualmente, apenas alguns profissionais recebem a Gratificação Especial da Política de Assistência Social (GEAS) no percentual de 85% do valor calculado sobre o vencimento base, desprivilegiando os demais servidores desta área, tornando inconstitucional a medida, por violar o princípio da isonomia, consagrado no Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Desta forma, a presente correção urge, tendo em vista que, em conversa mantida anteriormente com o atual titular do Poder Executivo, consta a promessa de corrigir a falha aos prejudicados, minimizando os prejuízos advindos.

Diante do exposto, em razão da necessidade de adequação extensiva do direito à referida gratificação aos demais profissionais da Assistência Social, submeto a presente proposta de Emenda Legislativa ao juízo desta Casa Legislativa, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, para que possa ser aprovada, corrigindo, assim, uma injusta falha administrativa que poderá trazer consideráveis prejuízos à administração pública do município de Fortaleza.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____
DE _____ DE 2025.**

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355